



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 11, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1981

A [Resolução CFN nº 2/1980](#) foi revogada pela [Resolução CFN nº 16/1981](#)

Dispõe sobre o registro de diplomas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 9º item II da [Lei nº 6.583 de 20 outubro de 1978](#), regulamentada pelo [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#), e tendo em vista as disposições do [Decreto-Lei nº 150, de 09 de fevereiro de 1967](#), com a modificação determinada pela [Lei nº 5.695, de 23 de agosto de 1971](#),

RESOLVE:

I. Simultaneamente com o pedido de inscrição no Conselho Regional da jurisdição, os profissionais Nutricionistas apresentarão seus Diplomas para serem registrados nos termos do Art. 7º das Normas baixadas pela [Resolução CFN nº 02/80](#).

II. Os profissionais que não registraram os aludidos diplomas no extinto Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia deverão registrá-los nos termos do item I, desde que estejam amparados pela [Lei nº 5.276, de 24 de abril de 1967](#) e tenham os diplomas devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura dentro do prazo concedido pela referida Lei, nos termos da [Lei nº 5.369, de 04 de dezembro de 1967](#).

III. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas ficam credenciados a receber das Secretarias Estaduais de Saúde, todo acervo referente a registros de Nutricionistas, devendo conservá-los em seus arquivos de cadastramento.

IV. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEREZINHA BEZERRA FURTADO
Presidente do CFN

Publicada no [D.O.U.](#) quarta-feira, 25 de fevereiro de 1981, seção 1, página 3957.